LEI MUNICIPAL Nº 074/ 2001.

QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ONDE FAZEM LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente

L E I:

Art. 1°. Fica determinado que os interessados em instalar ou criar o serviço de locação de motocicletas, são obrigados a possuir firma constituída legalmente.

Art. 2°. As firmas autorizadas constantes no art. 1° serão obrigadas a possuir alvará de funcionamento e cumprir as exigências do Departamento de Trânsito da Prefeitura.

Art. 3°. Fica proibido aos interessados em fazer a locação de motocicletas a pessoas menores de idade ou maiores, sem a devida habilitação conforme exigida da Lei Nacional de Trânsito.

Art. 4°. Ficam os interessados no dever de exigir documentos que comprove a idade e a devida habilitação quando for o caso.

Art. 5°. O descumprimento das determinações e critérios previstos nesta Lei e nos Decretos de Lei da Prefeitura Municipal, implicará ao responsável pela firma constante do art. 1°, em multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFIMs e a reincidência na cassação da autorização.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 10 de (dez) dias do mês de dezembro de 2001.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício